



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.480.593 de 31/07/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **38 (trinta e oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 31/07/2026, protocolado sob nº 2.011.577, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.480.593** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

GEANE MARIA MACHADO RODRIGUES DE CARVALHO:43394447827(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 31 de julho de 2026

Assinado eletronicamente

Luciene Cristina da Silva Rodrigues

Escrevente Autorizada

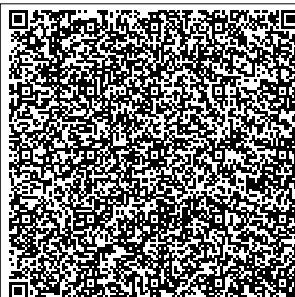
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 334,79	R\$ 95,19	R\$ 65,37	R\$ 17,61	R\$ 23,01
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,22	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00281083881599519



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TIAB000165382EC260

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA,
CONTRATO MODELO OU PADRÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO PAULO

Nome do(a) requerente: Geane Maria Machado Rodrigues de Carvalho

Endereço:
Rua Coelho Lisboa, 442, Cj 111/113, Cidade Mãe do Céu, CEP 03323-040

nesta Capital, abaixo assinado (a), vem requerer a Vossa Senhoria o **REGISTRO** do anexo documento constante de:

nome do contrato / documento a ser registrado:
CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA PUNTO

P. Deferimento,

São Paulo, 29 de julho de 2026.

 Documento assinado digitalmente
GEANE MARIA MACHADO RODRIGUES DE CARVA
Data: 30/07/2026 10:25:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura Digital

Nome: Geane Maria Machado Rodrigues de Carvalho

CPF nº 433.944.478-27, RG Nº 54.140.046-0.

E-mail: g.carvalho@grupoinsito.com.br

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E ADEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AO SISTEMA PUNTO

O Estabelecimento deve ler integralmente e atentamente este Contrato, que estabelece os termos e condições de seu credenciamento ao Sistema PUNTO e, caso concorde com seu conteúdo, o Estabelecimento tem ampla liberdade para escolher, preencher e assinar o Termo de Adesão contendo o pacote de serviços que melhor atenda às suas necessidades.

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

I. **ESTABELECIMENTO**, devidamente qualificado no Termo de Adesão (conforme abaixo definido), sendo parte integrante deste Contrato ("Estabelecimento");

E, de outro lado:

II. **PUNTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO HOZ LTDA.**, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n. 7.815, 4º andar, conjunto 401B, parte, sala 02, bloco Torre II, bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 05.406.237/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais doravante denominada "**PUNTO**" ou "**Credenciadora**";

Estabelecimento, em conjunto com a PUNTO denominam-se "Partes" e, individualmente, "Parte".

RESOLVEM AS PARTES, firmar este Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos Comerciais ao Sistema PUNTO ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Serviços. Mediante adesão do Estabelecimento ao Sistema PUNTO, o presente Contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços pela PUNTO ao Estabelecimento:

- (i) O credenciamento, a captura, roteamento, transmissão, registro e processamento das Transações, habilitando-o a aceitar Cartões, Arranjos e quaisquer Meios de Pagamento, para realizar transações, e a usufruir dos respectivos serviços ofertados;
- (ii) A realização de liquidação financeira dos valores das Transações aos Estabelecimentos, descontadas as taxas, comissões e tarifas, e desde que cumpridos os termos e condições deste Contrato;
- (iii) O gerenciamento da cobrança e do repasse do valor da Transação aos Participantes dos Arranjos de Pagamento; e
- (iv) O fornecimento de Materiais (ex. bobinas, chip, materiais promocionais, etc.) e Equipamentos e tecnologias disponíveis, pelo meio informado no Termo de Adesão, que possibilitem a Captura eletrônica das Transações ("Serviços").

2. ADEÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Requisitos. A adesão e consequente inclusão do Estabelecimento ao Sistema PUNTO, está condicionada à sua prévia aceitação pela PUNTO, que fará a análise das atividades desenvolvidas pelo Estabelecimento, da sua saúde financeira e de seus sócios e acionistas, das informações cadastrais e financeiras, da documentação solicitada, , dentre outros critérios que venham a ser adotados pela PUNTO, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência deste Contrato. Fica

previamente acordado que o Estabelecimento não está autorizado a atuar como subcredenciador, e autoriza a PUNTO a realizar as atividades de controle e monitoramento que se fizerem necessárias garantindo o cumprimento deste Contrato.

2.2. Canais de Acesso. A adesão e o credenciamento do Estabelecimento ao Sistema PUNTO poderão ocorrer pelos seguintes canais: *telemarketing*, empresas terceiras ou parceiras, website e aplicativos, área comercial da PUNTO ou de parceiros homologados, ou ainda por outros canais que vierem a ser disponibilizados.

2.3. Documentação. O credenciamento, por qualquer dos canais disponíveis consiste no preenchimento das informações indicadas no Termo de Adesão e na obrigatoriedade de entregar os documentos indicados pela PUNTO, sempre que por ela exigida.

2.4. Representação. O Estabelecimento fará a sua adesão ao Sistema PUNTO através da assinatura do Termo de Adesão. As pessoas que assinam o Termo de Adesão, representando o Estabelecimento, declaram, sob as penas da Lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto

2.5. Concordância. O Estabelecimento deverá obedecer às condições gerais estabelecidas nos Regulamentos aplicáveis e as disposições específicas vigentes e aplicáveis para cada Serviço, que constam deste Contrato, seus respectivos Anexos e Termo de Adesão, conforme seja o caso. Tanto a assinatura do Estabelecimento no Termo de Adesão como a aceitação da habilitação dos Sistemas de Captura e dos Cartões implicam na sua total concordância com as Cláusulas e condições deste Contrato, seus Anexos e com as informações constantes no Termo de Adesão. A adesão ao presente Contrato, aos seus respectivos Anexos e ao Termo de Adesão, implica, também, na automática e irrevogável aceitação e concordância, por parte do Estabelecimento, com relação ao pagamento da remuneração, e autoriza o desconto de quaisquer valores de pagamentos devidos.

2.6. Credenciamento Automático. Na hipótese de o Estabelecimento já estar afiliado a um Sistema de Captura utilizado pela PUNTO, a sua inclusão ao Sistema PUNTO poderá ocorrer de forma automática, assim como a sua aceitação às respectivas condições, inclusive as comerciais específicas com outros participantes do mercado de meio de pagamento, bastando que a PUNTO habilite o Estabelecimento, e este inicie e/ou continue a realizar Transações com os Cartões e Instrumentos de Pagamento.

2.7. Vinculação de Unidades Comerciais. O Estabelecimento poderá requerer a vinculação de uma ou mais unidades comerciais que estejam sob sua responsabilidade ao seu cadastro no Sistema PUNTO, sendo que, neste caso, a PUNTO avaliará o pedido e de acordo com seus critérios, poderá aprová-lo ou recusá-lo, sendo que a vinculação estará sujeita à cobrança para sua realização.

2.8. Concordância. No caso de realização de credenciamento pelos canais digitais, a anuência dos Estabelecimentos ocorrerá através de uma das seguintes modalidades:

- (i) aceite por meio de envio via *e-mail*, de *link* eletrônico particular de acesso ao Contrato, seus Anexos e Termo de Adesão, mediante *click* de aceitação em espaço correspondente; ou
- (ii) aceite por outro canal digital que comprove a identificação e a manifestação de vontade do Estabelecimento.

2.9. Fiscalização. Ao aderir ao Sistema PUNTO, o Estabelecimento autoriza automaticamente a PUNTO, ou terceiros por ela indicados, sempre que esta julgar necessário, a verificar suas instalações, regularidade dos equipamentos, observação das condições contratuais e da devida utilização do material promocional, bem como a qualidade da prestação dos serviços ao portador, não obstante o cumprimento do disposto nas cláusulas 11 e 13 deste Contrato.

Protocolo nº 2.011.577 de 31/07/2026 às 10:38:59h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.480.593** em **31/07/2026** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 334,79	R\$ 95,19	R\$ 65,37	R\$ 17,61	R\$ 23,01	R\$ 16,22	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559,21

2.10. Atualização do Cadastro. O Estabelecimento deve manter as informações cadastrais e societárias sempre atualizadas junto à PUNTO e, para isso, deverá informar expressamente à PUNTO, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração societária, modificação em seus dados cadastrais e bancários ou ainda qualquer venda de seus ativos ou ponto comercial, além de fornecer os documentos que eventualmente lhe venham a ser solicitados.

2.11. Regularidade do Domicílio Bancário. O Estabelecimento obriga-se a manter a regularidade do seu Domicílio Bancário e informar à PUNTO qualquer alteração. Caso o banco depositário do Domicílio Bancário declare-se impedido, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito ou débito emitidas pela PUNTO nos termos deste Contrato, deverá o Estabelecimento providenciar a regularização do seu Domicílio Bancário, emitir autorização específica ou, alternativamente, indicar novo Domicílio Bancário, informando tal providência imediatamente à PUNTO. Fica certo e ajustado que a PUNTO estará autorizada a suspender a realização do Pagamento ao Estabelecimento até o recebimento dessa indicação, sendo que, quando da efetivação do pagamento, não incidirá em qualquer acréscimo legal ou contratual. Em caso de término do presente Contrato, por qualquer motivo, o Estabelecimento se compromete a manter ativo seu Domicílio Bancário até que todas as Transações sejam liquidadas e o encontro de contas seja finalizado.

2.12. Alteração de Domicílio Bancário. O Estabelecimento poderá solicitar à PUNTO a alteração de seu Domicílio Bancário mediante o envio de requerimento escrito e documentos comprobatórios da sua titularidade, por *e-mail*, correio, *courrier* ou qualquer outra forma que a PUNTO indicar. A PUNTO atenderá ao requerimento do Estabelecimento em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados do seu recebimento. O Pagamento das Transações realizadas até a data da transferência será efetuado no Domicílio Bancário então vigente. A partir da atualização, o Pagamento será realizado no novo Domicílio Bancário do Estabelecimento. O Estabelecimento não poderá alterar o seu Domicílio Bancário e a PUNTO não está obrigada a atender qualquer requerimento de alteração de Domicílio Bancário na hipótese de o Estabelecimento estar em débito com a PUNTO ou com qualquer Participante do Sistema PUNTO.

2.13. A PUNTO **não** se responsabiliza por qualquer pagamento indevido em função da falta de comunicação referente à atualização de cadastro e/ou dados bancários.

2.14. Fica esclarecido que a PUNTO não interfere e não tem qualquer responsabilidade com relação às negociações de recebíveis realizadas entre o Estabelecimento e as instituições financeiras, bem como, que não é responsável ou responderá por qualquer ato praticado pelo Estabelecimento em desacordo com eventual ajuste com instituição financeira, banco ou assemelhado, com o qual mantenha relação, incluindo, mas não se limitando, as travas de domicílio contratadas.

2.15. O Estabelecimento tem ciência de que é o único responsável pelo processo de credenciamento junto a (s) bandeira (s) de vouchers para a correta habilitação pela (s) bandeira (s) e posterior utilização das mesmas no equipamento fornecido pela PUNTO.

2.16. O Estabelecimento concorda com a abertura automática da Conta Corrente e aceita, de forma irrevogável e irretroatável, com o disposto no documento de Termos e Condições de Uso do Pix disponível no Site oficial da Punto. O Estabelecimento poderá, a qualquer momento, solicitar o encerramento da sua conta, através dos canais oficiais da Punto.

3. EQUIPAMENTOS

3.1. Regime e Uso. A PUNTO poderá disponibilizar ao Estabelecimento Equipamento(s) integrado(s) ao sistema de captura de sua propriedade ou de terceiros homologados, em regime de locação ou comodato, conforme definido no Termo de Adesão. Poderá, ainda, disponibilizar outros materiais operacionais de sua propriedade ou de terceiros indicados pela PUNTO, obrigando-se o Estabelecimento a somente a utilizá-los na execução dos Serviços relacionados a este Contrato e responsabilizando-se pela sua utilização indevida. O regime de locação e/ou

Protocolo nº 2.011.577 de 31/07/2026 às 10:38:59h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.480.593** em **31/07/2026** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 334,79	R\$ 95,19	R\$ 65,37	R\$ 17,61	R\$ 23,01	R\$ 16,22	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559,21

3.11. A utilização pelo Estabelecimento dos Equipamentos disponibilizados pela PUNTO caracteriza somente o direito de uso e gozo destes, não implicando sob nenhuma hipótese, a transferência da propriedade dos equipamentos pela PUNTO ao Estabelecimento.

3.12. O Estabelecimento concorda em assumir o pagamento da "Tarifa de Desinstalação/Retirada de Equipamento", que corresponde ao valor cobrado pela remoção e/ou desinstalação do Equipamento contratado, em razão de inatividade e/ou ausência de transações. Este valor será aplicado conforme a tabela de preços vigente.

4. TRANSACÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. No momento da realização da Transação de Pagamento efetuada pelo Equipamento, o Estabelecimento deverá, obrigatoriamente:

- (i) impedir a utilização dos Cartões e Instrumentos de Pagamento para fins diversos daqueles a que se destinam;
- (ii) conferir a data de validade do Cartão e Instrumentos de Pagamento, bem como se o meio de pagamento está adulterado ou rasurado;
- (iii) validar, as Transações realizadas com os Cartões e Instrumentos de Pagamento;
- (iv) informar, através do Sistema de Captura, as informações solicitadas para cada produto específico, conforme opção do serviço Estabelecimento;
- (v) requerer o aporte de senha pessoal e intransferível do Portador no momento da Transação ou a assinatura do Portador no Comprovante de Venda (quando aplicável), conforme solicitado no Sistema de Captura;
- (vi) nos casos em que não houver digitação de senha, verificar se os dados do CARTÃO conferem com os dados do documento de identificação do PORTADOR, sendo vedada a aceitação de CARTÃO de titularidade de terceiros;
- (vii) devolver, imediatamente, o respectivo Cartão ou Instrumento de Pagamento ao Portador ao final da Transação e oferecer ao Portador uma via do Comprovante de Venda relativo à compra efetuada, enviando outra como meio de comprovação do montante a ser pago;
- (viii) emitir os respectivos documentos fiscais, como nota fiscal, cupom fiscal, dentre outros, quando realizada Transação com qualquer Instrumento de Pagamento indicado neste Contrato, conforme determina a legislação aplicável;
- (ix) efetuar o estorno e cancelamento das Transações no próprio Equipamento atrelado ao Sistema PUNTO no mesmo dia da compra até as 23h59m, ou através dos canais de atendimento PUNTO, quando solicitado pelo Portador;
- (x) não realizar o processamento de uma única compra em duas ou mais Transações no mesmo Cartão;
- (xi) comunicar imediatamente à Central de Atendimento da PUNTO qualquer tentativa ou indício de fraude, conforme estabelecido no Contrato;
- (x) orientar os Portadores sobre as condições de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços, de forma clara e objetiva;

Protocolo nº 2.011.577 de 31/07/2026 às 10:38:59h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.480.593** em **31/07/2026** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 334,79	R\$ 95,19	R\$ 65,37	R\$ 17,61	R\$ 23,01	R\$ 16,22	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559,21

(xi) não fornecer ou restituir aos Portadores, por qualquer motivo, sem autorização prévia e expressa da PUNTO, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito, dentre outros);

(xii) não realizar qualquer outro tipo ou forma de Transação considerada irregular e/ou decorrente de atividades consideradas ilegais e/ou indesejáveis, conforme critérios estabelecidos pela PUNTO, pelos Emissores e pelas Instituidoras de Arranjo de Pagamento;

(xiii) não utilizar recursos tecnológicos, software, hardware ou qualquer outra tecnologia não homologada ou não autorizada pela PUNTO e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o Sistema PUNTO e que estejam em desacordo com as normas e padrões, inclusive os internacionais, da indústria de Cartões;

(xiv) guardar a via original do Comprovante de Venda, notas fiscais e documentação que comprovem a entrega dos bens adquiridos ou dos serviços prestados pelo prazo de 10 (Dez) anos a contar da data da TRANSAÇÃO. O comprovante de venda deverá ser fornecido à PUNTO em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação desta. Se o Estabelecimento não exibir o Comprovante de Venda legível e correto no prazo acima fixado, estará sujeito ao estorno do valor da TRANSAÇÃO, conforme previsto neste Contrato.

4.2. O Estabelecimento reconhece e aceita que a PUNTO poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das Transações, de forma a obter maior segurança. A PUNTO poderá também determinar que os terminais, equipamentos e materiais operacionais utilizados para as Transações contenham novos dispositivos, características de segurança ou ainda que sejam substituídos.

4.3. O Estabelecimento deve sempre tratar com dignidade o portador, sempre de forma adequada e, na impossibilidade de conclusão da transação, após exaurir todas as possibilidades de efetuar-la, mesmo através de transação em contingência, comunicá-lo respeitosamente e com discrição, evitando exposição pública do fato, constrangimento ou qualquer ofensa à sua imagem. O Estabelecimento se obriga a não utilizar as informações dos Portadores para qualquer outra finalidade que não a efetivação de TRANSAÇÕES, salvo se houver autorização expressa e específica dos Portadores nesse sentido.

4.4. **Contestação e Cancelamento de Transações:** O Estabelecimento tem ciência que ainda que a Transação tenha recebido um Código de Autorização, ela poderá ser cancelada, debitada ou sofrer Chargeback. Se cancelada a Transação por qualquer motivo, inclusive por fraude ou irregularidade decorrente do descumprimento das normas deste Contrato ou de entrega do bem ou serviço não realizado ou com defeito, a PUNTO deixará de efetuar o pagamento do Valor Líquido ao Cliente, ou caso a Transação já tenha sido liquidada: (i) compensará o valor com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, que venham a ser devidos ao Estabelecimento; ou (ii) efetuará a cobrança pelos meios legais, sejam administrativos ou judiciais, inclusive com emissão de boleto; devendo o Estabelecimento ressarcir a PUNTO por todos os custos e despesas decorrentes da cobrança (iii) realizará o estorno ou lançamento a débito na Agenda Financeira, na Instituição Domicílio do Estabelecimento, ou na agenda de recebíveis constante dos sistemas centralizados de informações mantidas por Registradoras, em até 36 (trinta e seis) meses da data da Transação, seja no valor total ou parcial do débito devido, de acordo com o saldo disponível. Na hipótese do item (iii) acima, o Estabelecimento autoriza a PUNTO a acessar a agenda de recebíveis de cartão em qualquer instituição que a detenha, nos termos da regulamentação aplicável.

4.4.1. Possíveis motivos para cancelamento e débito da transação:

(i) controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo, mas não se limitando a serviços não prestados, mercadoria não entregue ou ainda casos de defeito, vícios ou devolução, não solucionada entre o Estabelecimento e o Portador;

- (ii) não reconhecimento ou contestação do valor da Transação pelo Portador, realizados os procedimentos de *Chargeback*;
- (iii) constatação de qualquer erro ou irregularidade na Transação, incluindo, mas não se limitando a: digitação de valor incorreto, duplicidade de submissão ou de emissão de código de autorização de uma mesma Transação, processamento de moeda incorreto, etc;
- (iv) não comprovação da Transação mediante apresentação de recibo ou respectivo comprovante de entrega de mercadoria e/ou serviço e/ou outros documentos aplicáveis;
- (v) adulteração dos documentos comprobatórios, incluindo, mas não se limitando a: recibo ilegível, rasurado, danificado, duplicado, falsificado ou ainda, com seus campos incorretamente preenchidos, etc;
- (vi) impedimento devido a ordem de autoridade legítima, determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia, depósito, dentre outras medidas, dos créditos do Pagamento ao Estabelecimento, ou a sua transferência para terceiros;
- (vii) prejuízos ou danos causados pelo Estabelecimento à PUNTO e aos Fornecedores Homologados;
- (viii) constatação de fraude, ou a sua tentativa, praticada pelo Estabelecimento;
- (ix) descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato, e/ou dos manuais emitidos pelas Instituidoras dos Arranjos de Pagamento e suas respectivas atualizações, bem como a legislação aplicável;
- (x) indenização por perdas e danos, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas neste Contrato.

4.4.2. Hipóteses para a emissão Ordem de Débito e Documento de Cobrança:

- (i) Sem prejuízo do exposto na Cláusula 4.4.1. acima, no caso de ausência de créditos a compensar ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta de livre movimentação, será permitido ao Estabelecimento, desde que acordado com a PUNTO, o pagamento mediante outras formas de liquidação; ou
- (ii) Caso não tenha ocorrido a liquidação supracitada, a PUNTO poderá efetuar a cobrança, judicial ou extrajudicial, através de escritório especializado. A PUNTO poderá ainda emitir ordem de débito para o Domicílio Bancário do Estabelecimento e/ou enviar documento de cobrança para o Estabelecimento, referente a valores que excederem o valor do Pagamento;
- (iii) A falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento, nos prazos acordados no Contrato e respectivas alterações, poderá sujeitar o Estabelecimento ao pagamento dos seguintes encargos adicionais, sem prejuízo da inclusão do Estabelecimento nos órgãos de proteção ao crédito: atualização monetária com base no IPC ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua; e juros de 1% (um por cento) a.m. “pro rata die”;
- (iv) O Estabelecimento será o único e exclusivo responsável por solucionar, diretamente com os Portadores, toda e qualquer controvérsia originada pela venda do bem ou a prestação de serviços, tais como as características, qualidades, quantidades, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e/ou serviços adquiridos, inclusive em caso de devolução por desistência, dentre outros, exonerando desde já o PUNTO, os Emissores e as Bandeiras de

Protocolo nº 2.011.577 de 31/07/2026 às 10:38:59h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.480.593** em **31/07/2026** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 334,79	R\$ 95,19	R\$ 65,37	R\$ 17,61	R\$ 23,01	R\$ 16,22	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559,21

quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação às situações mencionadas nesta Cláusula, e obrigando-se a mantê-los indenados contra qualquer reclamação neste sentido.

4.5. Os tipos de Transações e os serviços de Rede prestados pela PUNTO estão descritos nos Anexos II e III respectivamente, cabendo ao Estabelecimento observar e cumpri-los.

4.6. O Estabelecimento tem ciência que a PUNTO atua como prestadora de serviços de captura e transmissão para algumas instituições financeiras no âmbito do arranjo de pagamentos Pix, sendo que esta atividade inclui a captura e transmissão dos QR Codes gerados pelas instituições financeiras. Nestas atividades como prestador de serviços a PUNTO não será, em nenhuma hipótese, responsável pelas transações no arranjo de pagamentos Pix ou pela sua liquidação financeira, estornos e cancelamentos.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. Remuneração. Ao aderir ao presente Contrato, seus Anexos e Termo de Adesão, o Estabelecimento estará sujeito ao pagamento das tarifas, comissões e taxas constantes no Termo de Adesão, sendo as mesmas cobradas em moeda corrente nacional, em razão de sua participação no Sistema PUNTO. As taxas, comissões, preços e tarifas poderão ser reajustadas pela PUNTO a seu critério, sem a necessidade de prévia comunicação ao Estabelecimento, seja através da divulgação do novo valor de tabela em seu site, ou através do Portal do Estabelecimento (Portal Minha Conta Punto) e/ou Aplicativo Punto ou, então, através de comunicação dirigida ao mesmo, seja ela via e-mail, SMS, carta, ligação telefônica via Central de Atendimento ou outra forma definida pela PUNTO.

5.1.1. Os valores devidos pelo Estabelecimento serão deduzidos do Valor Bruto das Transações e de quaisquer outros valores que a PUNTO tiver que pagar ao Estabelecimento em decorrência de sua participação no Sistema PUNTO.

5.1.2. Caso o Valor Bruto não seja suficiente para o pagamento devido e/ou eventuais acertos, o Estabelecimento desde já autoriza a PUNTO a requerer à instituição financeira detentora do Domicílio Bancário do Estabelecimento, o débito do valor total ou parcial devido de acordo com a suficiência de saldo em sua conta, ou ainda, a emissão de boleto bancário para pagamento. Caso a legislação imponha retenção de tributos na fonte, repasses antecipados, ou por meio de terceiros, o Estabelecimento deverá cumprir as obrigações legais cabíveis, sem que tal circunstância autorize a retenção de parcelas do preço por motivos relacionados à liberação de saldos tributários. Eventuais valores retidos na forma da lei não descaracterizam a obrigação do Estabelecimento de adimplir a remuneração devida nos termos deste Contrato.

5.1.2.1. Quaisquer encargos, juros, multas contratuais e quaisquer acréscimos financeiros também são considerados valores sem impostos e estarão sujeitos ao acréscimo e destaque dos tributos incidentes na forma da lei. Nesse sentido, as Partes reconhecem que, durante a fase de transição de ISS/PIS/Cofins para IBS/CBS, os tributos serão aplicados e destacados de acordo com o ordenamento vigente à época do faturamento.

5.1.3. Os valores não pagos no vencimento terão incidência de correção monetária, sendo assegurado no mínimo a variação do IPC, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento). Poderão também ser cobradas do Estabelecimento, as despesas incorridas pela PUNTO para a cobrança do débito, tais

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 334,79	R\$ 95,19	R\$ 65,37	R\$ 17,61	R\$ 23,01	R\$ 16,22	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559,21

como, postagem, órgãos de proteção ao crédito, ligações telefônicas, custas extrajudiciais e judiciais, honorários advocatícios, dentre outras despesas.

5.1.4. A PUNTO poderá instituir novas tarifas ou modalidades de remuneração pelos serviços prestados, modificar ou reajustar as vigentes na forma estabelecida no Contrato. Todas as taxas e/ou tarifas instituídas, reajustadas ou alteradas, ainda que temporariamente, serão cobradas do Estabelecimento de forma líquida do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

5.2. O valor da Remuneração poderá contemplar as seguintes Taxas e Tarifas:

(i) “Tarifa de Transação” significa o valor fixo devido pelo Estabelecimento, por cada Transação realizada pelo Sistema PUNTO, podendo ser pactuado no Termo de Adesão e alterado na forma prevista no presente Contrato.

(ii) “Taxa de Administração” (MDR) significa o valor percentual incidente sobre o valor bruto das Transações, pactuado no Termo de Adesão e alterado na forma prevista no presente Contrato, cujo fator é estipulado entre as Partes. Trata-se de remuneração paga pelo Estabelecimento à PUNTO, sendo composta de valores devidos à PUNTO, ao Emissor e à Bandeira, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.

(iii) “Tarifa de manutenção cadastral”: valor fixo anual devido pela atualização e manutenção das informações cadastrais do Estabelecimento, podendo ser pactuado no Termo de Adesão ou definido em tabela de preço disponibilizado no *site* da PUNTO.

(iv) “Tarifa de Adesão” valor fixo e devido pelo Estabelecimento uma única vez em razão de sua participação no Sistema PUNTO, podendo ser pactuado no Termo de Adesão ou definido em tabela de preço disponibilizado no *site* do PUNTO.

(v) “Tarifa de Aluguel” valor fixo mensal referente à cobrança do aluguel do Equipamento, definido no Termo de Adesão ou em tabela de preço disponibilizado no site da PUNTO e alterado na forma prevista no presente Contrato.

(vi) “Tarifa de envio de Extrato eletrônico” valor fixo mensal referente ao envio do extrato eletrônico a pedido do Estabelecimento, definido no Termo de Adesão ou em tabela de preço disponibilizado no *site* do PUNTO e alterado na forma prevista no presente Contrato.

(vii) “Tarifa de devolução do Equipamento” valor fixo referente à cada solicitação de devolução do Equipamento pelo Estabelecimento, definido no Termo de Adesão ou definido em tabela de preço disponibilizado no *site* da PUNTO e alterado na forma prevista no presente Contrato.

(viii) “Taxa de Antecipação de Recebíveis” valor percentual incidente ou fixo a ser cobrado mediante cada negociação de antecipação de recebíveis, seja ela de forma automática ou pontual, a pedido do Estabelecimento, podendo ser pactuado no Termo de Adesão ou definido em tabela de preço disponibilizado no *site* do PUNTO ou negociado no momento da antecipação.

(ix) “Tarifa de envio de Bobina” valor fixo a ser cobrado a cada envio de bobina adicional solicitado pelo Estabelecimento, fora da programação habitual da PUNTO, definido no Termo de Adesão ou definido em tabela de preço disponibilizado no *site* do PUNTO e alterado na forma prevista no presente Contrato.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 334,79	R\$ 95,19	R\$ 65,37	R\$ 17,61	R\$ 23,01	R\$ 16,22	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559,21

independentemente do tipo de produto ou empresa do GRUPO EDENRED que se relacione a contratação.

5.2.8. Com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e assegurar a conformidade tributária, em decorrência das alterações promovidas pela Emenda Constitucional 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025 (“Reforma Tributária”), fica expressamente ajustado entre as Partes que toda e qualquer remuneração, taxa ou tarifa prevista no presente Contrato será paga pelo Estabelecimento líquidas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), sendo o Estabelecimento responsável pelo pagamento do preço mais os respectivos tributos incidentes.

5.2.9. Na hipótese de quaisquer alterações legislativas ou regulatórias que modifiquem alíquotas, base de cálculo, regimes, lugar da incidência ou responsabilidades de retenção, os valores das remunerações serão recalculados e automaticamente ajustados, de acordo com o disposto na Cláusula 5.1 acima.

5.3. Nota Fiscal. A PUNTO emitirá a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s), ou qualquer outro(s) documento(s) fiscal(ais) que venha(am) substituí-la(s) em nome do Estabelecimento, especificando a remuneração e cada serviço prestado, bem como utilizando-se dos dados de faturamento fornecidos por inteira responsabilidade do Estabelecimento, os quais deverão ser atualizados por ele conforme obrigação disposta na Cláusula 5.3.1 abaixo:

5.3.1. O Estabelecimento se compromete a fornecer à PUNTO, no momento da assinatura deste contrato e sempre que a PUNTO solicitar, e quanto solicitado, todas as informações necessárias para a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) e demais documentos fiscais, incluindo, mas não se limitando a: endereço da sede e estabelecimentos, localidade(s) de consumo/instalação de serviços, CNPJ(s), inscrição(ões) estadual(is)/municipal(is), CNAE, filiais/unidades atendidas, situação/regime tributário (inclusive opção pelo Simples Nacional), opção por cadastro de CBS e IBS, dados técnicos de localização (IP/geolocalização) quando exigidos, e quaisquer outros dados que venham a ser necessários para definição do local da operação para fins de incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

5.3.2. O não fornecimento ou a não atualização das informações mencionadas nesta cláusula poderá acarretar, a exclusivo critério da PUNTO: (i) suspensão da prestação dos serviços até que as informações sejam devidamente regularizadas; e/ou (ii) A responsabilização do Estabelecimento por quaisquer prejuízos, multas ou encargos fiscais que venham a ser aplicados à PUNTO em decorrência da ausência, incorreção ou desatualização das informações fornecidas.

5.3.3. A PUNTO não se responsabiliza por atrasos ou falhas na emissão de documentos fiscais ou na prestação dos serviços contratados que sejam causados pela ausência, incorreção ou desatualização das informações fornecidas pelo Estabelecimento.

5.3.4. Caso quaisquer dos serviços prestados pela PUNTO esteja sujeito a regime tributário específico, as cobranças poderão ser segregadas por item/serviço em documentos fiscais e instrumentos de cobrança, com identificação do regime aplicável a cada item, conforme legislação vigente na data de emissão de tais

10.3. Notificação. Qualquer descumprimento pelo Estabelecimento dos termos deste Contrato ou da lei, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela PUNTO.

10.4. Cobrança Judicial. Caso a PUNTO tenha a necessidade de recorrer a cobrança judicial de valores devidos em decorrência deste Contrato, o Estabelecimento será responsável pelas custas e despesas do processo, pelo efetivo pagamento da condenação, incluindo, ainda, os demais encargos e eventuais sanções aplicáveis decorrentes de Lei e/ou decisão judicial.

10.5. Divulgação. Rescindido o Contrato, o Estabelecimento não poderá mais expor ou anunciar de qualquer forma a sua associação com o Sistema PUNTO. Neste sentido, fica vedado ao Estabelecimento a exposição de qualquer adesivo, banner, display, cartaz, ou qualquer outro meio de comunicação que represente seu credenciamento junto à rede que atende o Sistema PUNTO.

10.6. Não Utilização. Obriga-se o Estabelecimento, em qualquer hipótese de término ou rescisão deste Contrato, a não mais utilizar, sob qualquer pretexto ou justificativa, as marcas e/ou logotipos da PUNTO, bem como, os Equipamentos, aparelhos, software e MATERIAIS ou outros que tenham por objeto a divulgação do Sistema PUNTO, que deverão ser retirados e devolvidos à PUNTO ou destruídos.

10.7. Obrigações. O término ou rescisão do Contrato não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, tais como, mas não limitadas às seguintes:

- a. a PUNTO pagará os valores das TRANSAÇÕES legítimas e regulares devidas ao Estabelecimento, e pelas obrigações cujos prazos se estendam além do término da vigência deste Contrato; e
- b. o Estabelecimento pagar à PUNTO os valores eventualmente devidos na forma deste Contrato e pelas obrigações cujos prazos se estendam além do término da vigência deste Contrato, os quais serão integralmente cobrados inclusive com a soma dos tributos que eventualmente tenham incidido sobre tais operações, de acordo com o disposto na Cláusula 5.1 acima; e
- c. o Estabelecimento deverá permitir a imediata retirada e/ou entregar os equipamentos, *software* e todos os MATERIAIS pertencentes à PUNTO, que estejam sob sua guarda.

10.8. A PUNTO poderá reter o Pagamento mencionado no item “a” da Cláusula 10.7 acima, até o cumprimento integral, pelo Estabelecimento, de todas as obrigações previstas neste Contrato, sendo certo que, em não havendo o cumprimento das referidas obrigações, a PUNTO poderá compensar-se do valor relativo ao referido Pagamento, não afastando o seu direito de proceder à cobrança de eventual valor complementar.

10.9. Nas hipóteses abaixo indicadas, o presente contrato será automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, pela PUNTO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato ou decorrentes de lei:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.
- b) insolvência, falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial do ESTABELECIMENTO, requerida, homologada ou decretada.
- c) perda do direito de uso nos termos da cláusula 3.3 deste contrato.

10.10. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, na hipótese de inadimplência, insolvência ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a PUNTO poderá imediatamente a seu exclusivo critério, de pleno direito, alterar as condições comerciais, dentre elas, forma de pagamento, concessão de prazo, incluindo a possibilidade de antecipar pagamentos de serviços já prestados, alterar ou retirar limite de crédito, bloquear

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 334,79	R\$ 95,19	R\$ 65,37	R\$ 17,61	R\$ 23,01	R\$ 16,22	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559,21

13.3. O Estabelecimento obriga-se, ainda, a informar à PUNTO caso venha a ser envolvido em alguma investigação criminal ou administrativa de corrupção, ou venha a ser investigado na esfera policial, administrativa, por eventual ato ou omissão de violação à Lei Anticorrupção, a fim de possibilitar que a PUNTO tome as medidas que entender necessárias para mitigar ou afastar os riscos de responsabilização ou corresponsabilização. A disposição desta cláusula não afasta todas as responsabilidades e obrigações assumidas pelo Estabelecimento em favor da PUNTO em razão desta cláusula, especialmente a de responder pelas perdas e danos que a PUNTO venha a sofrer.

13.4. Eventual legislação superveniente, incluindo normas emanadas pelo(s) órgão(s) regulador(es), normatizador(es) e fiscalizador(es), serão aplicadas de acordo e nos prazos previstos na mesma, sem que haja a necessidade de formalização de qualquer instrumento para incluí-la(s) neste Contrato, ou comunicação sobre a sua existência.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. O Estabelecimento se obriga a utilizar o nome e as marcas da PUNTO e/ou das Instituidoras de Arranjo de Pagamento, caso seja por estas autorizadas, única e exclusivamente para promover a aceitação dos meios de pagamento para os quais foi credenciado, respeitando as características das marcas, os direitos de propriedade intelectual da PUNTO e das Instituidoras de Arranjo de Pagamento e os regulamentos operacionais e eventuais outros documentos das Instituidoras de Arranjo de Pagamento com relação à matéria.

14.2. Pertencem à PUNTO todos e quaisquer direitos intelectuais sobre a apresentação de imagens, logotipo, *designs*, sinais distintivos incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Todo e qualquer *software*, aplicativo ou funcionalidade empregado pela PUNTO para manter e melhorar o funcionamento dos equipamentos PUNTO;
- (ii) Identidade visual do Equipamento, Canais de Comunicação com o Estabelecimento (*Site* e Aplicativo) e materiais de suporte; e
- (iii) Todo e qualquer conteúdo criado e produzido exclusivamente pela PUNTO por si ou por terceiros.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes deverão observar todas as disposições previstas na legislação de tratamento de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando aquelas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, ainda que não mencionadas expressamente no **ANEXO IV – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** e **ANEXO V – TERMO PARA TRATAMENTO DE DADOS**.

16. FRAUDE OU SUSPEITA DE FRAUDE

16.1. A PUNTO adotará providências para identificação e prevenção de fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o Estabelecimento a orientar seus funcionários e contratados acerca do cumprimento das políticas de prevenção, bem como a fornecer as informações solicitadas pela PUNTO.

Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, o Estabelecimento se obriga a:

- i. abster-se de utilizar quaisquer recursos ou tecnologia não homologada pela PUNTO e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o Sistema PUNTO;

Protocolo nº 2.011.577 de 31/07/2026 às 10:38:59h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.480.593** em **31/07/2026** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 334,79	R\$ 95,19	R\$ 65,37	R\$ 17,61	R\$ 23,01	R\$ 16,22	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559,21

17.2. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a PUNTO a compartilhar os seus dados cadastrais e de seus recebíveis com as instituições financeiras e/ou Fundos de Investimento, e/ou entidades registradoras para a obtenção de descontos de recebíveis de crédito.

17.3. As taxas devidas serão aplicadas sobre o valor total de recebíveis a serem descontados, considerando a data de seu efetivo recebimento e a data de seu pagamento. Os demais encargos aplicados em relação ao desconto de recebíveis de crédito serão integralmente descontados do valor total de recebíveis a serem descontados na data de seu pagamento, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 5.1.2.; 5.2.8.; e 5.3. acima .

17.4. O ESTABELECIMENTO constitui a PUNTO como seu bastante procurador, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para, em seu nome e por sua conta, desconstituir gravames e ônus associados a contratos de promessa de cessão de recebíveis de arranjo de pagamento. Para tanto, a PUNTO poderá assinar, em nome do ESTABELECIMENTO, todo e qualquer documento necessário, bem como praticar atos indispensáveis ao pleno exercício dos poderes ora conferidos, incluindo, sem limitação:

- (i) assinar termos e quaisquer outros documentos relacionados com a resilição de contratos de promessa de cessão de recebíveis e desconstituição dos gravames;
- (ii) representar o Estabelecimento perante as Entidades Registradoras para formalizar a resilição de contratos de promessa de cessão de recebíveis e desconstituição dos gravames;
- (iii) solicitar documentos do Estabelecimento e adotar os procedimentos necessários para a resilição e o registro da resilição dos contratos de promessa de cessão de recebíveis perante as Entidades Registradoras e terceiros;
- (iv) confirmar e formalizar as operações relacionadas, ficando desde já autorizada a prática de tais atos em nome do Estabelecimento.

17.5. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza e outorga poderes à Punto, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, para a abertura de uma Conta Corrente junto a Instituição Financeira e/ou Terceiro Autorizado, em nome e de titularidade do ESTABELECIMENTO, sem livre movimentação, com o intuito de viabilizar a oferta dos serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, bem como demais serviços que venham a ser contratados pelo ESTABELECIMENTO junto a Punto.

17.6. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos e/ou delegados, total ou parcialmente, com ou sem reserva de iguais poderes, a prepostos, colaboradores, prestadores de serviço ou a quaisquer terceiros parceiros da Punto que, a critério dos Outorgados, sejam aptos à execução dos poderes previstos nestas Cláusulas.

18. PORTAL MINHA CONTA PUNTO/ APLICATIVO PUNTO

18.1. Cabe ao Estabelecimento Comercial indicar na Proposta de Credenciamento os dados do usuário que receberá via e-mail as instruções da Punto para o primeiro acesso ao **Portal Minha Conta Punto/Aplicativo Punto** e solicitação da sua senha.

18.2. O Estabelecimento Comercial é responsável pelos dados do usuário, o qual será considerado o representante do Estabelecimento Comercial no âmbito do Contrato,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 334,79	R\$ 95,19	R\$ 65,37	R\$ 17,61	R\$ 23,01	R\$ 16,22	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559,21

19.13. Cessão. O presente Contrato obriga as Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários. É vedado ao Estabelecimento ceder o presente Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da PUNTO.

19.14. Alterações. O presente Contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, pela PUNTO, a qualquer tempo, incluindo, mas não se limitando a possibilidade de alteração dos valores pactuados e a instituição de novas tarifas, taxas ou modalidades de remuneração pelos serviços prestados, mediante comunicado ao Estabelecimento, por qualquer meio, físico ou eletrônico, incluindo o Portal da PUNTO (Portal Minha Conta Punto) e/ou Aplicativo Punto, facultando-se sempre ao Estabelecimento a possibilidade de rescisão do Contrato, sem custos adicionais, nos termos previstos neste Contrato.

19.14.1. Fica expressamente acordado entre as Partes que os ajustes das tarifas mencionados na Cláusula 5.2.4 realizados em decorrência de variações no sistema de tributação, não serão considerados como alterações contratuais. Tais ajustes são parte integrante do mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e não implicam em modificação das obrigações ou direitos originalmente pactuados entre as Partes.

19.15. A aceitação do cartão ou instrumentos de pagamento pelo Estabelecimento após o recebimento de comunicados prévios indicando as alterações efetuadas neste Contrato implica o consentimento aos novos termos e condições que substituam os anteriores.

19.16. Desligamento. Ao Estabelecimento fica assegurado o direito de rejeitar as alterações realizadas, devendo, para tanto, manifestar por escrito a sua discordância ou solicitar o seu desligamento do Sistema PUNTO. Caso o Estabelecimento não manifeste por escrito a sua intenção de se desligar do Sistema PUNTO em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da comunicação referida na Cláusula anterior, ter-se-á a sua aceitação, para todos os fins de direito, às novas condições praticadas pela PUNTO.

19.17. As Taxas e Tarifas e demais encargos aplicáveis pela PUNTO poderão ser ajustados a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, ou acarrete um desequilíbrio econômico-financeiro entrando em vigor na data estipulada pela própria PUNTO. Tais alterações poderão ocorrer, entre outros motivos, nas seguintes hipóteses: (i) mudanças na legislação tributária e/ou fiscal que impactem a PUNTO; (ii) revisões na política comercial da PUNTO ou das Bandeiras; (iii) elevação das taxas de intercâmbio pagas aos Emissores e/ou das tarifas (“fees”) exigidas pelas Bandeiras; (iv) alterações no ambiente econômico, político, mercadológicas ou regulatório que influenciem a estrutura das Taxas, Tarifas e demais encargos; (v) variações nos custos dos insumos necessários à execução dos serviços contratados; (vi) qualquer desequilíbrio comercial, econômico ou financeiro que afete o Contrato e seus respectivos Anexos; (vii) indícios ou confirmação de deterioração ou vulnerabilidade na condição técnica, operacional, patrimonial, financeira ou de outra natureza do Estabelecimento; (viii) alterações relevantes na contratação inicial quanto a configuração e/ou nos critérios de apuração relacionados aos tipos de cartão utilizados no Estabelecimento (platinização), que implique modificação substancial nos benefícios, condições ou custos originalmente pactuados com o Estabelecimento.

19.17.1. Durante a convivência e substituição progressiva de ISS/ICMS/PIS/Cofins por IBS/CBS, os tributos serão aplicados e destacados conforme o regramento vigente à época de cada faturamento. Referências a tributos no presente Contrato compreendem os correspondentes na data de emissão dos documentos fiscais, nos termos da legislação

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 334,79	R\$ 95,19	R\$ 65,37	R\$ 17,61	R\$ 23,01	R\$ 16,22	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559,21

19.22. Foro. Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, elegem as Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, ficando desde já estipulado que a Parte vencida em demanda judicial arcará com os honorários advocatícios da Parte vencedora, além das custas e despesas processuais incorridas.

"Portal Minha Conta Ponto" - significa o endereço eletrônico disponibilizado pela PUNTO na Internet <https://minhaconta.puntoo.com.br/> para que o Estabelecimento Comercial possa acessar em uma área logada e realizar a consulta das informações transacionais do Estabelecimento Comercial credenciado.

"POS" ou "point of Sales" – significa a solução tecnológica utilizada para captura de dados, que conecta os sistemas de processamento de transações ao Estabelecimento.

"PUNTO" denominação utilizada neste Contrato para designar a empresa **PUNTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO HOZ LTDA**, responsável pela gestão do SISTEMA PUNTO para prestar serviços integrados de credenciamento do Estabelecimento, captura, transporte, processamento e/ou pagamento de TRANSAÇÕES com CARTÕES, outros MEIOS DE PAGAMENTO e/ou produtos e operação de outros produtos e serviços próprios, das INSTITUIDORAS DO ARRANJO DE PAGAMENTO ou de terceiros, mediante condições específicas.

"Regulamento" - Conjunto de medidas legais ou regulamentares que regem um assunto, podendo ser regras dos Arranjos das Bandeiras, Adquirentes, operacionais, de segurança, da própria PUNTO ou qualquer outra regulamentação que deva ser cumprida por lei.

"Remuneração" - significa todo e qualquer valor devido e/ou pago pelo Estabelecimento a PUNTO, em moeda corrente, pelos serviços prestados no âmbito deste Contrato, seus Anexos e aditivos. Os valores de tais remunerações são líquidos de líquidos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), sendo o Estabelecimento responsável pelo pagamento da remuneração mais os respectivos tributos incidentes.

"Sistemas de Captura" - significa o conjunto de *hardwares* e *softwares* utilizados para a captura de Transações, incluindo, mas não se limitando aos tipos de POS, TEF (integrante de um *software* de automação comercial/frente de caixa), e-commerce, URA ou outra forma, ou de qualquer outro tipo que vier a ser adotado no mercado brasileiro.

"Sistema PUNTO" significa o conjunto de Sistemas de Captura, Estabelecimentos, pessoas, procedimentos, *websites*, tecnologias operacionais e demais meios necessários à utilização e administração dos Cartões e serviços prestados pela PUNTO.

"Subcredenciadora" é o participante que habilita estabelecimentos, fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, para aceitarem instrumentos de pagamento (tradicionalmente cartões de crédito e débito), por intermédio de um credenciador.

"TED" – (Transferência Eletrônica Disponível) - significa um tipo de transferência bancária.

"TEF" (Transferência Eletrônica de Fundos) - significa a solução tecnológica para a captura de Transações, a qual normalmente utiliza múltiplos pontos de captura, conectados a um processamento centralizado no Estabelecimento.

"Termo de Adesão" - significa documento de credenciamento no qual constam os dados cadastrais do Estabelecimento e condições comerciais que deverão ser atendidas pelas Partes, em complemento às cláusulas deste Contrato.

"Transação" - significa a utilização do Instrumento de Pagamento em um evento de compra, saque ou de cancelamento de compra, através do sistema de captura do Estabelecimento.

"URA" - significa Unidade de Resposta Audível.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 334,79	R\$ 95,19	R\$ 65,37	R\$ 17,61	R\$ 23,01	R\$ 16,22	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559,21

ANEXO II – Tipos de Transações

O Estabelecimento obriga-se a observar as condições abaixo de acordo e para os devidos Tipos de Transações, mediante a utilização pelos respectivos Portadores de Cartões e Meios de Pagamento das Instituidoras de Arranjo de Pagamento, integrantes do Sistema PUNTO.

1. Transações de Crédito:

1.1. O Estabelecimento, no momento da Transação realizada na modalidade de crédito (Transação de Crédito), deverá indicar, no campo próprio do Equipamento ou em qualquer outro meio utilizado, a opção de pagamento escolhida pelo Portador, dentre as seguintes modalidades:

- (i) **À vista.** O Valor Líquido da Transação de crédito será creditado no Domicílio Bancário do Estabelecimento em uma única parcela, no prazo estabelecido pela PUNTO acordado com o Estabelecimento, respeitando-se as condições previamente contratadas entre o Estabelecimento e sua instituição bancária, bem como as regras pertencentes às Instituidoras de Arranjo de Pagamento;
- (ii) **Parcelado Emissor.** O Valor Líquido da Transação de crédito será creditado no Domicílio Bancário do Estabelecimento em uma única parcela, no prazo estabelecido pela PUNTO e acordado com o Estabelecimento, respeitando-se as condições previamente contratadas entre o Estabelecimento e sua instituição bancária;
- (iii) **Parcelado Estabelecimento.** O Estabelecimento poderá, mediante prévia negociação com a PUNTO, parcelar o valor da Transação de crédito. O Valor Líquido da Transação de crédito será creditado no Domicílio Bancário do Estabelecimento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas creditada no prazo estabelecido pela PUNTO e acordado com o Estabelecimento, e as demais, nas mesmas datas dos meses subsequentes ao primeiro vencimento mencionado neste item, observado o disposto no Contrato e Termo de Adesão.

1.2. O Estabelecimento é o único e exclusivo responsável por eventuais erros na indicação: (i) da opção de pagamento escolhida pelo Portador; (ii) do valor da Transação de crédito; (iii) da quantidade de parcelas; (iv) do cancelamento indevido de Transação; e/ou (v) da opção de estorno quando da realização da Transação.

2. Transações de Débito:

2.1. O Estabelecimento, no momento da Transação realizada na modalidade de débito (Transação de Débito), deverá indicar, no campo próprio do Equipamento, a opção de pagamento escolhida pelo Portador.

2.2. As Transações efetuadas com Cartão de débito deverão ser obrigatoriamente realizadas mediante Captura eletrônica *online*, com leitura de *Chip* e digitação da senha pessoal.

2.3. O Valor Líquido da Transação de débito será creditado no Domicílio Bancário do Estabelecimento no prazo estabelecido pelas Partes, respeitando-se as condições previamente contratadas entre o Estabelecimento e sua instituição bancária, sem prejuízo da incidência do IBS/CBS vigente à época do faturamento disposto na Cláusula 5.3, do Contrato e de integral responsabilidade do Estabelecimento.

O Estabelecimento é o único e exclusivo responsável por eventuais erros na indicação:

- (i) da opção de pagamento escolhida pelo Portador; (ii) do valor da Transação de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 334,79	R\$ 95,19	R\$ 65,37	R\$ 17,61	R\$ 23,01	R\$ 16,22	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559,21

ANEXO IV - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÕES

“Controlador” parte(s) a quem compete(m) as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

“Dado Pessoal” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

“Legislação de Proteção de Dados” significa a LGPD e/ou qualquer outra legislação de proteção de dados pessoais que possa ser aplicável, incluindo regulamentações emitidas pela autoridade competente.

“Operador” significa a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador e conforme as decisões deste em relação ao tratamento de dados pessoais;

“Titular” significa o indivíduo a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;

“Tratamento” significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, desde sua coleta até a sua eliminação, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

“Usuário” significa a pessoa física indicada ou a ser indicada pela EMPRESA para utilizar as Soluções Transacionais da EDENRED;

“Violação de Dados Pessoais” significa uma violação e/ou incidente de segurança envolvendo acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

As Partes acordam que:

- a. **Cumprimento da Legislação de Proteção de Dados:** Cada Parte compromete-se a atender os requisitos da Legislação de Proteção de Dados, sendo responsável pelo cumprimento das suas respectivas obrigações.
- b. **Restrição aos USUÁRIOS:** A EMPRESA deve transmitir apenas os Dados Pessoais de USUÁRIOS a serem beneficiados e/ou utilizarem as Soluções Transacionais da PUNTO.
- c. **Minimização de Dados Pessoais:** A EMPRESA deve transmitir apenas os Dados Pessoais expressamente solicitados pela PUNTO para que apenas os Dados Pessoais relevantes sejam transmitidos. Além disso, a EMPRESA deve empregar esforços razoáveis para que sejam precisos e atualizados.
- d. **Avisos de Privacidade aos USUÁRIOS:** Cada Parte deve cumprir os requisitos de transparência exigidos pela Legislação de Proteção de Dados para o Tratamento de Dados Pessoais que realizar. Para fins da Comunicação da lista/relação de USUÁRIOS pela EMPRESA à PUNTO, a EMPRESA garante que informa adequadamente os USUÁRIOS sobre a divulgação de seus Dados Pessoais à PUNTO.

Protocolo nº 2.011.577 de 31/07/2026 às 10:38:59h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.480.593** em **31/07/2026** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 334.79	R\$ 95.19	R\$ 65.37	R\$ 17.61	R\$ 23.01	R\$ 16.22	R\$ 7.02	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 559.21

- e. **Legitimidade para Divulgação dos Dados Pessoais à EDENRED:** A EMPRESA garante que tem uma base legal apropriada, conforme o artigo 7º da LGPD, para a divulgação dos Dados Pessoais dos USUÁRIOS para a PUNTO e que o USUÁRIO não se opôs a tal Tratamento de Dados Pessoais.
- f. **Direitos dos Titulares:** Cada Parte deve garantir o exercício e resposta tempestiva dos direitos dos Titulares sobre o Tratamento de Dados Pessoais que lhe couber, em observância à Legislação de Proteção de Dados e, quando a cooperação e/ou prestação de informações se fizer necessária à outra Parte, cooperar e/ou prestar tais informações. Quando aplicável, no caso de solicitações relacionadas ao produto contratado e/ou administradas pela outra Parte, a Parte receptora deve orientar o Titular a realizar a solicitação diretamente à outra Parte.
- g. **Segurança na Transmissão e Tratamento de Dados Pessoais:** Cada Parte deve implementar as medidas de segurança adequadas, conforme exigido pela Legislação de Proteção de Dados, para proteger os Dados Pessoais em todos os momentos do Tratamento contra destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação e acessos não autorizados. No caso de subcontratação de atividades pela PUNTO que envolvam os Dados Pessoais, esta deve exigir de seus Operadores ao menos o mesmo nível de proteção estabelecido neste Instrumento e na Legislação de Proteção de Dados.
- h. **Violações de Dados Pessoais:** Cada Parte é responsável pelo gerenciamento das Violações de dados que eventualmente ocorrerem em relação ao Tratamento de Dados Pessoais que realize, bem como pelas eventuais comunicações à Autoridade aplicável e/ou ao USUÁRIO impactado.
- i. **Retenção de Dados Pessoais:** Os Dados Pessoais devem ser mantidos pela PUNTO somente pelo período em que forem necessários para atingimento das finalidades legítimas da relação contratual existente entre as Partes, deste Instrumento e dos termos de uso firmados com o USUÁRIO, incluindo finalidades relativas ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou relativas a processos administrativos, judiciais ou arbitrais.
- j. **Comunicação e cooperação entre as Partes:** Em relação à proteção de Dados Pessoais, as Partes comprometem-se a se comunicarem e se auxiliarem sempre que cabível, fornecendo, quando aplicável e desde que não haja impedimento, informações relevantes disponíveis umas às outras, limitadas à seara de suas respectivas atuações. Notificações e comunicações relacionadas à proteção de Dados Pessoais no contexto deste Instrumento poderão ser enviadas à PUNTO através do e-mail: LGPD-BR@edenred.com.

Não obstante os Dados Pessoais de USUÁRIOS, serão Tratados Dados Pessoais dos signatários, prepostos e/ou do ponto de contato comercial em decorrência da relação comercial existente entre as Partes. Neste contexto, cada Parte será responsável pelo cumprimento das obrigações conforme disposto na Legislação de Proteção de Dados para esta atividade de Tratamento de Dados. Os Dados Pessoais dos signatários, prepostos e/ou do ponto de contato comercial serão utilizados somente para gestão contratual entre as Partes e conforme necessário, inclusive para atendimento às obrigações legais, regulatórias, contratuais, fiscais, administrativas e/ou judiciais. Findas as finalidades lícitas de manutenção dos Dados Pessoais, estes serão mantidos durante os prazos de prescrição aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 334,79	R\$ 95,19	R\$ 65,37	R\$ 17,61	R\$ 23,01	R\$ 16,22	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559,21

ANEXO V - TERMO PARA TRATAMENTO DE DADOS

O Estabelecimento manifesta a ciência das condições abaixo, para que o Controlador realize o tratamento de suas informações comerciais e dados pessoais fornecidos durante o processo de adequação e credenciamento necessário para a utilização dos serviços da conta PIX e outros ofertados pelo Controlador.

O presente termo regulamenta as condições para:

- A análise, validação documental e armazenamento seguro das informações em sistemas internos durante o processamento, conclusão e habilitação da conta;
- A utilização das informações pelo Controlador para comunicações e notificações relacionadas ao andamento e à finalização do credenciamento; e
- O cumprimento de normativas legais e regulatórias exigidas.

Os dados tratados incluirão:

- i. Contrato Social ou Estatuto Social (com as últimas alterações, se houver) ou certificado de MEI ou equivalente;
- ii. Documento de Identificação do representante legal (sócio/administrador/procurador) (RG dentro do prazo máximo de 10 anos à emissão ou CNH dentro da validade);
- iii. CPF sócio (sócio/administrador/procurador);
- iv. Ata de eleição da diretoria, se aplicável (para empresas que possuam conselho de administração); e
- v. Procuração, se aplicável.

O Controlador compromete-se a garantir que os dados tratados sejam armazenados de forma segura, respeitando os princípios de necessidade, integralidade e proteção previstos pela legislação vigente, sendo utilizados exclusivamente para a finalidade aqui descrita. O armazenamento das informações será realizado pelos períodos necessários para o cumprimento da legislação aplicável.

O Estabelecimento reconhece os direitos assegurados pela LGPD, podendo, a qualquer momento, solicitar o acesso, a correção, ou informações sobre como os dados estão sendo tratados. Para tanto, o Estabelecimento deverá entrar em contato com o Controlador, utilizando o canal de comunicação estabelecido: [Formulário de Solicitações](https://privacyportal-de.onetrust.com/webform/3eee82c0-9eb6-4614-b723-8d597fdcce8d/9037fdbe-267c-4752-98a8-54ba420ffb80) no endereço <https://privacyportal-de.onetrust.com/webform/3eee82c0-9eb6-4614-b723-8d597fdcce8d/9037fdbe-267c-4752-98a8-54ba420ffb80>

Ao aceitar o presente Termo, o Estabelecimento declara que compreendeu e concorda com todos os pontos aqui descritos, autorizando o Controlador a proceder com o tratamento de seus dados conforme as finalidades específicas relacionadas ao processo de credenciamento e gestão comercial.

